



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.323/2021

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento, implantação e manutenção de EQUIPAMENTOS MÉTALICOS a serem instalados em diversos locais no nosso Município, conforme Memorial Descritivo.

Data e Horário de Início da Sessão: 26 de abril de 2022, às 09h00min.

Local da Realização da Sessão: Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações; localizada no Paço Municipal – Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria, Distrito Sede de Cajamar/SP – CEP: 07.752-060.

- A Sessão será conduzida pelo Senhor Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio (designados através da Portaria nº 286 de 24/02/2022).
- Os Envelopes contendo a Proposta e os documentos de Habilitação serão recebidos na Sessão de processamento (logo após a Fase de Credenciamento).

Retirada do Edital, Esclarecimentos e Impugnações: cópias do Edital podem ser obtidas pessoalmente (mediante o fornecimento de algum dispositivo para armazenamento de dados) junto ao Departamento de Compras e Licitações – Paço Municipal – Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria, Distrito Sede de Cajamar/SP – CEP: 07.752-060; Telefone: +55 (11) 4446-0000; por E-Mail: compras@cajamar.sp.gov.br; ou ainda na página virtual da Prefeitura (<http://www.cajamar.sp.gov.br>).

- Os Esclarecimentos prestados e as Decisões sobre eventuais Impugnações serão disponibilizados na página virtual da Prefeitura e encaminhados aos interessados (nos termos do Anexo I).

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre da Silva	Leandro Morette Arantes



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PREÂMBULO

- A Prefeitura do Município de Cajamar, através de seu Pregoeiro, torna público que se acha aberta a presente LICITAÇÃO; na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**; do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**; pelo regime de empreitada por preço unitário, visando a Contratação de empresa conforme objeto supramencionado.
- Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e todas as suas alterações posteriores; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto 6.068/2019; e demais normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis (independentemente de expressa transcrição no corpo do Edital).
- As Propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório (especialmente àquelas contidas no Anexo II).
- A licitante deverá observar os descritivos de cada item constantes deste edital, a apresentação de proposta subentende que a licitante observou os descritivos e que cumpre plenamente as exigências do edital.
- As empresas interessadas em participar do certame deverão observar rigorosamente o horário fixado para o processamento da Sessão Pública; pois eventuais atrasos (ainda que mínimos) não serão tolerados.
- Integram este Edital os Anexos I a X.

Anexo I – Recibo de retirada de edital

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Proposta Comercial

Anexo IV – Declaração de Habilitação

Anexo V – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VI – Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção

Anexo VII – Declarações Diversas

Anexo VIII – Preços de Preferência

Anexo IX – Minuta Contratual; e

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre da Silva	Leandro Morette Arantes



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo X – Modelo de Termo de Ciência e de Notificação

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

1.1. A despesa total orçada de R\$ 3.068.760,00 (três milhões, sessenta e oito mil, setecentos e sessenta reais), correrá por conta da Ficha Orçamentaria nº 754; Nota de Reserva nº 510 – Classificação: 02.00.00-02.25.00-02.25.03-26.782-0071-2152-3.3.90.39.00-03.420.0000, para o exercício de 2022 suplementado se necessário.

1.2. É expressamente vedada a subcontratação do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Pregão todas as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de Habilitação prevista neste Edital.

2.2. Não será permitida a participação de empresas:

2.2.1. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.2. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.3. Suspensas Temporariamente para Licitar e Impedidas de Contratar com esta Municipalidade (nos termos do Inciso III do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações);

2.2.4. Impedidas de Licitar e Contratar (nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002);

2.2.5. Impedidas de Licitar e Contratar (nos termos do Art. 10 da Lei Federal nº 9.605/1998);

2.2.6. Empresas declaradas inidôneas pelo Poder Público (e ainda não reabilitadas).

2.2.7. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Cajamar, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011, observada a Súmula 51 do TCESP;

2.2.8. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, inciso V, da Lei Federal nº 12.527/2011, observada a Súmula 51 do TCESP

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre da Silva	Leandro Morette Arantes



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

3. CREDENCIAMENTO:

3.1. Por ocasião da Fase de Credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que segue:

3.1.1. Quanto aos Representantes:

3.1.1.1. Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado): instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial; ou tratando-se de Sociedade Simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.1.2. Tratando-se de Procurador: instrumento público de Procuração ou instrumento particular do Representante Legal que o assina, assinatura essa que poderá ser confrontada nos moldes do inciso I, art, 3º da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, sendo facultado o reconhecimento de firma; do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição; bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o Procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem 3.1.1.1;

3.1.1.3. O Representante (Legal ou Procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

3.1.1.4. O licitante que não contar com um Representante presente na Sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso; ficando mantido, portanto, o preço apresentado na Proposta escrita (que há de ser considerada para efeito de ordenação das Propostas e apuração do Menor Preço).

3.1.1.5. Será admitido apenas 01 (um) Representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre da Silva	Leandro Morette Arantes



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

3.1.1.6. Caso o licitante não se faça presente na sessão, por ter encaminhado os documentos exigidos pelo correio apenas ou tenha pessoa não credenciada, o mesmo não poderá participar da etapa de lances, negociação e manifestar intenção de recorrer

3.1.2. Quanto ao Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação:

3.1.2.1. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital; e apresentada FORA dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).

3.1.3. Quanto às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

3.1.3.1. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte visando ao exercício dos direitos previstos nos Arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006; que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital; e apresentada FORA dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em dois Envelopes (fechados e indevassáveis); contando em sua parte externa os seguintes dizeres:

Denominação:

Envelope nº 01 – Proposta

Pregão Presencial nº XX/2022

Denominação:

Envelope nº 02 – Habilitação

Pregão Presencial nº XX/2022

5. PROPOSTA:

5.1. O Anexo III deverá ser utilizado para a apresentação da Proposta (datilografado, impresso ou preenchido à mão de forma legível); em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente); sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas; sem cotações alternativas; datada e assinada pelo Representante Legal da Licitante ou pelo Procurador.

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre da Silva	Leandro Morette Arantes



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

5.2. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das Propostas comerciais – como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.3. Deverão estar consignados na Proposta:

5.3.1. A Denominação, Endereço Completo, Telefone, Fax, E-Mail e CNPJ da Licitante;

5.3.2. Nome do banco, número da agência, número da conta corrente em nome do proponente, pessoa Jurídica, conforme constituição da empresa em Órgão Competente;

5.3.3. Valores unitários e totais em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto;

5.3.4. Descrição dos serviços a serem prestados, conforme descrito no Termo de Referência, anexo II deste Edital;

5.3.5. As condições e prazos de execução do objeto conforme determinadas no Termo de Referência – Anexo II do Edital.

5.3.6. Validade da Proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias – contados a partir da data de sua apresentação.

5.3.7. Declaração expressa na Proposta de que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo II – Termo de Referência;

5.3.8. Declaração expressa na Proposta de que o Preço indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação destas Propostas (incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro e lucro).

5.3.9. Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção – Conforme Anexo VI.

5.4. Não serão admitidas cotações inferiores às quantidades previstas neste Edital.

5.5. O Pregoeiro poderá, a seu critério, promover diligências complementares; visando apurar a exequibilidade das Propostas (sendo-lhe facultado requerer esclarecimentos aos Proponentes).

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre da Silva	Leandro Morette Arantes



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

5.6. Na hipótese de apresentação de preços com mais de duas casas decimais; o Pregoeiro desprezará todos os valores a partir da terceira casa decimal (inclusive refazendo o cálculo para efeito de julgamento).

5.7. Serão desclassificadas as Propostas viciadas (seja por omissões, defeitos ou irregularidades), em desacordo com as formalidades insculpidas neste Edital, com valores superiores ao limite estabelecido no item 5.7.1 ou ainda com preços manifestamente inexequíveis (considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade sejam compatíveis com a execução do objeto da futura contratação), cujos defeitos não sejam passíveis de sanear na própria sessão.

5.7.1. Os preços orçados pela Prefeitura (que serão utilizados como parâmetros para a avaliação acerca da aceitabilidade das Propostas) constam do Anexo VIII deste Edital e serão o máximo admitido.

6. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

6.1. Para a Habilitação, todos os licitantes (inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) deverão apresentar a relação completa de Documentos, na seguinte conformidade:

6.1.1. Habilitação Jurídica (conforme o caso):

6.1.1.1. Em se tratando de Sociedades Empresárias ou Simples: o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da Lei e conforme o caso; e, ainda, no caso de Sociedades por Ações, os documentos de eleição de seus administradores;

6.1.1.1.1. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva (conforme legislação em vigor);

6.1.1.2. Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país (quando a atividade assim o exigir);

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre da Silva	Leandro Morette Arantes



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

6.1.1.3. Os documentos relacionados no **item 6.1.1** não precisarão constar do Envelope nº 02 (Habilitação); se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

6.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal (se houver); relativo ao domicílio ou sede do licitante – pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.1.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa; relativos a Tributos Federais e à **Dívida Ativa da União**;

6.1.2.4. Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (**INSS**); mediante a apresentação da CND (Certidão Negativa de Débito); ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPD-EN);

6.1.2.4.1. A exigência contida no **item 6.1.2.4.** poderá ser dispensada da sua apresentação apartada, desde que as informações pertinentes à ref. conste no corpo do exigido no **item 6.1.2.3**;

6.1.2.5. Certidão Negativa OU Positiva com Efeitos de Negativa de **Tributos Mobiliários** (expedida pela Secretaria Municipal de Finanças), da sede da empresa.

6.1.2.6. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

6.1.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**); ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;

6.1.2.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal (mesmo que apresente alguma restrição);

6.1.2.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis – a contar da publicação da homologação do certame (prorrogáveis por igual período); para a regularização da

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre da Silva	Leandro Morette Arantes



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

documentação, pagamento ou parcelamento do débito; e emissão de eventuais certidões negativas (ou positivas com efeito de certidões negativas);

6.1.2.8.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no **item 6.1.2.8.1.** implicará na decadência do direito à contratação; sem prejuízo das sanções previstas neste edital; procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório – nos termos do Art. 4º, Inciso XXIII da Lei Federal nº 10.520/2002.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.1.3.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a **60 (sessenta) dias** da data prevista para apresentação dos envelopes.

6.1.3.2. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.1.3.2.1. Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1.4.1. Comprovação de **CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL** e **PROFISSIONAL** através de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a empresa tenha executado serviços com a complexidade operacional equivalente ou superior, pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo, indicadas pela Secretaria Requisitante, segue abaixo, em consonância com a Súmula 24 do TCE/SP, conforme segue:

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre da Silva	Leandro Morette Arantes



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Item	Descrição	Unid	Qtde
1	Fabricação e instalação de abrigos de ônibus em estrutura metálica;	Unid	50
2	Execução de piso em concreto, calçada	M ²	500
3	Iluminação Fotovoltaico;	Kit	50
4	Terminal de embarque e desembarque ;	Unid	1
5	Limpeza por hidrojateamento;	M ²	21.000

6.1.4.2. A empresa vencedora do certame deverá apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após sagre-se vencedora que detém em seu quadro ou outro vínculo contratual com engenheiro civil, engenheiro mecânico ou produção mecânica e eletricitista, com acervo no CREA/CAU para homologação da concorrência.

6.1.5. VISITA TÉCNICA:

6.1.5.1. A Visita Técnica é FACULTATIVA ao licitante, devendo a empresa que optar pela mesma, apresentar a declaração de visita técnica expedida pelo DMUT como documento de habilitação para participação no certame, bem como a licitante que optar em não realizar a visita técnica deverá apresentar declaração de renúncia à mesma, também no envelope de habilitação.

Sob a justificativa de tomar conhecimento dos locais onde serão realizadas as implantações dos novos equipamentos e também vistoriar os equipamentos existentes, tomando conhecimento de todas as dificuldades e distância de cada local e principalmente o presente estado de conservação dos mobiliários a serem mantidos, a licitante interessada em participar deste certame poderá vistoriar, com o acompanhamento de servidor desta Municipalidade, as instalações relativas aos locais de execução dos serviços, durante o período compreendido entre a data de publicação deste Edital e aquela prevista para a abertura dos envelopes de documentação; mediante prévio agendamento junto à

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre da Silva	Leandro Morette Arantes



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano; pelo telefone: (11) 4408-5212 falar com Givanilso Pereira Serraglio.

6.1.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

6.1.6.1. Declaração, conforme modelo estabelecido no Anexo VII deste Edital, elaborada em papel timbrado da licitante e subscrita por Representante Legal do Licitante, atestando QUE:

6.1.6.1.1. Nos termos do Inciso V do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações); a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho; no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

6.2.1. Os documentos deverão estar ordenados, numerados e rubricados pelo Representante Legal do licitante; e poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo por cópias simples (desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação, dentre outros meios de autenticação, nos termos do Art. 32, da Lei federal n.º 8.666/93);

6.2.2. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos (inclusive certidões);

6.2.3. Nas hipóteses de não constar prazo de validade das Certidões apresentadas, esta Municipalidade aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das Propostas, salvo a certidão de falência referida no **item 6.1.3.1;**

6.2.4. Se a licitante for a matriz e a executora do objeto seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente, exceto aqueles que, pela sua própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre da Silva	Leandro Morette Arantes



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

6.2.4.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos (que não o participante desta licitação) execute o futuro contrato; deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos – disposta nos **itens 6.1.1. a 6.1.5.**;

6.2.5. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão; isto acarretará a inabilitação do licitante.

6.2.6. É facultado ao Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciar efetuando consulta direta na Internet; acessando sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

7. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO:

7.1. No horário e local indicados no princípio deste Edital será aberta a Sessão Pública; iniciando-se pela Fase de Credenciamento dos Licitantes interessados em participar deste certame (ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no **item 3.1.**).

7.2. Encerrada a Fase de Credenciamento, os Licitantes entregarão ao Pregoeiro os Envelopes nº 01 e 02; contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

7.3. O julgamento será feito pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**; observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital.

7.3.1. Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o “valor por extenso do item”. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da Proposta.

7.4. A análise das Propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos; sendo desclassificadas as Propostas:

7.4.1. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital (inclusive quanto às comprovações, declarações e outros); a serem certificados na sessão pública;

7.4.2. Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em Proposta ofertada pelos demais licitantes;

7.4.3. Que contiverem cotação do objeto diverso daquele constante neste Edital.

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre da Silva	Leandro Morette Arantes



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

7.4.4. Que apresentem preços total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero; incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado; acrescidos dos respectivos encargos; exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante; para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.5. Na hipótese de desclassificação de todas as Propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame (lavrando-se ata a respeito).

7.6. As Propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

7.6.1. Seleção da Proposta de Menor Preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

7.6.2. Não havendo pelo menos três Propostas nas condições definidas no item anterior; serão selecionadas as Propostas que apresentarem os menores preços (até o máximo de três). No caso de empate das Propostas, serão admitidas todas estas – independentemente do número de licitantes;

7.6.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das Propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial; a partir do autor da Proposta de Maior Preço; e os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

7.6.3.1. A licitante sorteada em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados; e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.7. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes; inferiores à Proposta do Menor Preço; ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante; observadas; aplicáveis, inclusive, em relação ao primeiro formulado; prevalecendo o primeiro lance recebido; quando ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor.

7.8. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes desta etapa declinarem da formulação de lances;

7.8.1. Considerada encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá fruir da disposição contida no item 7.12.

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre da Silva	Leandro Morette Arantes



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

7.9. Se houver empate, será assegurado o exercício do Direito de Preferência às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; nos seguintes termos:

7.9.1. Entende-se por “empate” aquelas situações em que as Propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à Proposta mais bem classificada;

7.9.2. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte cuja Proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da Fase de Lances; situação em que sua Proposta será declarada a Melhor Oferta.

7.9.2.1. Para tanto, será convocada para exercer seu Direito de Preferência e apresentar nova Proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances; a contar da convocação do Pregoeiro; sob pena de preclusão.

7.9.2.2. Se houver equivalência dos valores das Propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1. será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova Proposta.

7.9.2.2.1. Entende-se por “equivalência dos valores das propostas” as que apresentarem igual valor (respeitada a ordem de classificação).

7.9.3. O exercício do Direito de Preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da Fase de Lances não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.9.4. Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação; nos termos do quanto disposto no Art. 4º, Inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/2002; sendo assegurado o exercício do Direito de Preferência na hipótese de haver participação de demais ME’s e EPP’s (cujas Propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1.

7.9.4.1. Não configurada a hipótese prevista no subitem anterior; será declarada a “melhor oferta” aquela Proposta vencedora da Fase de Lances.

7.9.5. Nos termos do Art. 49, Inciso III da Lei Complementar nº 123/2006; não haverá cotas específicas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; haja visto que o

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre da Silva	Leandro Morette Arantes



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

tratamento diferenciado e simplificado previsto nos Arts. 47 e 48 desta norma representaria prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; trazendo grandes prejuízos à Administração Pública.

7.10. Após a Fase de Lances, serão classificadas na ordem crescente dos valores as Propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 7.6.1.; e aquelas selecionadas para a etapa de Lances (considerando-se para estas o último preço ofertado).

7.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

7.12. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.13. Após a negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço (decidindo motivadamente a respeito).

7.14. Considerada aceitável a oferta de menor preço; no momento oportuno, a critério do Pregoeiro; será verificado o atendimento da Licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

7.15. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser saneadas na Sessão Pública de processamento do Pregão; até a decisão sobre a Habilitação (sendo vedada a inclusão ou apresentação de documentos novos).

7.16. A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico (salvo impossibilidade devidamente justificada).

7.17. Esta Municipalidade não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.18. Constatado o atendimento pleno aos requisitos de Habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora.

7.19. Se a oferta de Menor Preço não for aceitável; ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação; o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre da Silva	Leandro Morette Arantes



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

classificação, podendo negociar com os respectivos autores; até a apuração de uma Proposta que, verificada sua aceitabilidade e a Habilitação da Licitante, será declarada vencedora.

7.20. Da sessão será lavrada Ata Circunstanciada; na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

7.21. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das Propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

8.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para o recebimento das Propostas; qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.2. Eventual pedido de esclarecimento ou impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste Edital, mediante manifestação protocolada no Departamento de Compras e Licitações, localizada no Paço Municipal (Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria, Distrito Sede de Cajamar/SP – CEP: 07.752-060) ou enviada ao e-mail: licitacoes@cajamar.sp.gov.br.

8.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

8.3. A entrega da Proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

8.4. Dos atos do Pregoeiro cabe recurso; devendo haver manifestação verbal imediata na própria Sessão Pública; com o devido registro em Ata da síntese da motivação da sua intenção; abrindo-se então o prazo de três dias que começará a correr a partir do dia subsequente da sessão pública, em que houver expediente nesta Municipalidade para a apresentação das Razões (por meio de Memoriais); ficando os demais licitantes, desde

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre da Silva	Leandro Morette Arantes



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

logo, intimados para apresentar Contrarrazões, em igual número de dias; que começarão a correr no término do prazo do Recorrente; sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

8.4.1. Na hipótese de interposição de Recurso; o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentados à autoridade competente;

8.4.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo; e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. Uma vez decididos os Recursos Administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados; a Autoridade Competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor; e homologará o procedimento licitatório.

8.6. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo Licitante na Sessão Pública importará na decadência do direito de recurso; na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor; e no encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação.

9. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. A(s) vencedora(s) estará(ão) obrigada(s) a celebrar as contratações que dela poderão advir, nas exatas condições estabelecidas no Ato Convocatório e em sua Proposta;

9.2. A contratação e as emissões de empenhos serão realizadas mediante celebração de Contrato Administrativo (ANEXO IX);

9.3. A Vencedora deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação, comparecer à sede do órgão Gestor para assinar e retirar o contrato;

9.4. O Termo de Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador) mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante, uma vez comprovado o recolhimento dos emolumentos devidos e atendidas as exigências deste Edital;

9.5. Constituem também condições para a celebração da contratação:

9.5.1. Somente no caso de empresas em situação de recuperação judicial:

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre da Silva	Leandro Morette Arantes



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

9.5.1.1. Apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

9.5.2. Somente no caso de empresas em situação de recuperação extrajudicial:

9.5.2.1. Apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

9.5.3. Tratando-se a adjudicatária de **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições na fase de habilitação, será assegurado o prazo estipulado do **item 6.1.2.8.1** para a efetiva regularização, sob penas das implicações prevista no **item 6.1.2.8.2**;

9.6. É facultado à Administração, quando a convocada não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, preferencialmente nas mesmas condições propostas pela empresa adjudicatária, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação da penalidade prevista neste edital;

9.6.1. Na hipótese de convocação das licitantes classificadas remanescentes, deverão ser averiguadas, as condições de habilitação e demais exigências aplicáveis do ato convocatório, destas;

10. DOS PREÇOS

10.1. Os preços unitários que vigorarão no Contrato serão os propostos pela licitante(s) vencedora(s) classificada em primeiro lugar, após a fase de lances;

10.2. Os preços referidos no item **10.1** (acima) constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços mencionados no objeto desta licitação.

11. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:

11.1. As condições de execução e recebimento constam do Anexo II – Termo de Referência.

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre da Silva	Leandro Morette Arantes



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

12. FATURAMENTO, PAGAMENTO E RECURSOS:

12.1. A forma de faturamento, pagamento e recursos, contam Anexo II – Termo de Referência c/c o Anexo IX – Minuta Contratual.

13. VIGÊNCIA:

13.1. Consta no Anexo II – Termo de Referência a vigência da futura contratação.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. Consta do Anexo II – Termo de Referência as obrigações da Contratada.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1. Consta do Anexo II – Termo de Referência as obrigações da Contratante.

16. SANÇÕES:

16.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato e/ou termo equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2.002 e demais penalidades legais aplicáveis.

16.2. O não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato e/ou termo equivalente; ou a ocorrência das hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações); autoriza, desde já, a Contratante a rescindir unilateralmente a avença, independentemente de interpelação judicial; sendo aplicável, ainda, o disposto nos Arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal (no caso de inadimplência).

16.3. Aplicam-se a esta avença as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/2.002 e na Lei Federal nº 8.666/1.993 (e suas alterações posteriores); que a Contratada declara conhecer integralmente.

16.4. A aplicação das penalidades dispostas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, no âmbito desta Municipalidade, obedecerá aos seguintes termos:

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre da Silva	Leandro Morette Arantes



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) Impedimento de contratar com esta PREFEITURA e descredenciamento no sistema local de cadastramento de fornecedores (quando for o caso), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º, Lei Federal nº 10.520/2.002;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

16.4.1. DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA “a” do item 16.4.

16.4.1.1. Será aplicada nos casos em que o descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento não tenha acarretado severos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Diretoria Requisitante (desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave);

16.4.2. DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA “b” do item 16.4.

16.4.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e/ou termo equivalente, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às seguintes penalidades de que trata a **alínea “b” do item 16.4:**

16.4.2.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

16.4.2.1.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

16.4.2.2. O atraso injustificado da execução da avença, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do Art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1.993 e Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2.002; sujeitará a Contratada à Multa de mora sobre o valor da obrigação não

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre da Silva	Leandro Morette Arantes



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

16.4.2.2.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

16.4.2.2.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso;

16.4.2.2.3. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida; salvo disposição em contrário, nos casos particulares previstos neste Edital ou nos instrumentos da avença; sujeitando-se à aplicação de Multa prevista no **item 16.4.2.3.**

16.4.2.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

16.4.2.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

16.4.2.3.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

16.4.2.4. O objeto em desacordo com as especificações deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Municipalidade, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

16.4.2.4.1. A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da Multa prevista no **item 16.4.2.3**; considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no **item 16.4.2.4.**

16.4.2.5. As Multas referidas neste dispositivo não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis nº 8.666/1.993 e 10.520/2.002.

16.4.2.6. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, esta Municipalidade reterá, preventivamente, o valor da Multa dos eventuais créditos que a Contratada tenha direito; até decisão definitiva (assegurada a Ampla Defesa);

16.4.2.7. Caso a Contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da Multa; será retida a diferença (nos termos disciplinados no **item 16.4.2.6.**

16.4.2.8. Se esta Municipalidade decidir pela não aplicação da Multa; o valor retido será devolvido à Contratada, devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE.

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre da Silva	Leandro Morette Arantes



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

16.4.3. DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA “c” do item 16.4.

16.4.3.1. Ficará suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora, descumprir a avença, total ou parcialmente, mediante a prática de quaisquer atos não previstos neste item;

16.4.3.1.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração e será aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

16.4.3.1.1.1. 12 (doze) meses nos casos em que a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

16.4.3.1.1.2. 24 (vinte e quatro) meses nos casos em que a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato e/ou termo equivalente, ensejar o retardamento na execução do objeto ou falhar na execução da avença;

16.4.3.2. A aplicação da penalidade de suspensão incidirá no imediato descredenciamento do licitante do cadastro de fornecedores (quando for o caso) do Município de Cajamar, pelo prazo em que durar o apenamento.

16.4.4. DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA “d” do item 16.4.

16.4.4.1. Ficará impedida de contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores (quando for o caso), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

- a) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) não mantiver a proposta de preço;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre da Silva	Leandro Morette Arantes



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

16.4.5. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NA ALÍNEA “e” do item 16.4.

16.4.5.1. A declaração de inidoneidade é consequência imanente à aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Edital e permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação do licitante;

16.4.5.2. Da sanção estabelecida no item **16.4.5.1** é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16.4.6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DAS SANÇÕES

16.4.6.1. A licitante, a adjudicatária somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

16.4.6.2. As multas e demais penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente;

16.4.6.3. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da Contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

16.4.6.4. A aplicação das penalidades não impede o Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer falhas cometidas pela Contratada.

16.4.6.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1.993, observados os prazos ali fixados.

16.4.6.5.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Departamento de Compras e Licitações e protocolizados em dias úteis, das 8 às 16:30 horas, no Paço Municipal sito a Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30 – Bairro Agua

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre da Silva	Leandro Morette Arantes



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fria – Distrito Sede – Cajamar/SP – CEP 07.752-060) ou encaminhados por e-mail: licitacoes@cajamar.sp.gov.br ; e dirigidos ao Sr. Prefeito (na qualidade de Autoridade Máxima Competente).

16.4.6.6. Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados judicialmente.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa; respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes; desde que não comprometam o interesse público; a finalidade e a segurança da contratação.

17.2. Todos os documentos de habilitação, cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como as propostas serão rubricados pelo(a) Pregoeiro(a) e pelas licitantes presentes que assim o desejarem.

17.3. Após a celebração do contrato com a respectiva publicação, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, findo qual serão inutilizados.

17.4. A contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

17.5. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização, com fulcro no art. 49 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

17.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.7. No caso da sessão do Pregão Presencial vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do(a) Pregoeiro(a), e serão exibidos, ainda fechados e

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre da Silva	Leandro Morette Arantes



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

com as rubricas ao participante, na subsequente sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

17.8. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município; e no endereço eletrônico desta Prefeitura (<http://www.cajamar.sp.gov.br>).

17.9. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

17.10. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

17.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Cajamar/SP.

Cajamar/SP, 07 de Abril de 2022.

LEANDRO MORETTE ARANTES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre da Silva	Leandro Morette Arantes



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ANEXO I – RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2022

Denominação:	
Endereço Eletrônico:	
Nome Fantasia:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
CNPJ nº	Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:
Pessoa para Contato:	

Obtivemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____, de _____ de _____.

Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: _____ RG: _____ Cargo: _____

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Senhor Licitante,

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre da Silva	Leandro Morette Arantes



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Visando facilitar a futura comunicação entre esta Municipalidade e a sua empresa; solicitamos a Vossa Senhoria que preencha o recibo de retirada do Edital e o envie ao Departamento de Compras e Licitações; via correspondência eletrônica: licitacoes@cajamar.sp.gov.br .

A remessa do Recibo não é obrigatória, porem o não envio exime esta Municipalidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais Esclarecimentos e Retificações ocorridas no instrumento convocatório; bem como de quaisquer informações adicionais (não cabendo posteriormente qualquer reclamação). Recomendamos, ainda, consultas à página da Prefeitura (<http://www.cajamar.sp.gov.br>); conferindo eventuais *Comunicações*, *Esclarecimentos* ou *Impugnações* disponibilizadas. .

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre da Silva	Leandro Morette Arantes



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento, implantação e manutenção de EQUIPAMENTOS METÁLICOS a serem instalados em diversos locais no nosso Município, conforme Memorial Descritivo.

2 - JUSTIFICATIVA

A necessidade da instalação e manutenção de mobiliário urbano (abrigos e terminais de ônibus) no município de Cajamar é latente uma vez que a cidade vem crescendo continuamente. Esse crescimento se deve a vertiginosa expansão industrial, pois a cidade está a 5 km da rodovia dos Bandeirantes, 7 km do Rodoanel Mário Covas, 50 km do Aeroporto de Viracopos, 48 km do Aeroporto de Congonhas e situada às margens da rodovia Anhanguera. A sua localização é privilegiada, o que atrai principalmente condomínios logísticos, os qual tem atraído muitas empresas e conseqüentemente gerado muitos empregos. Neste sentido, é óbvio que, houve também um grande aumento na demanda de transeuntes e conseqüentemente o uso dos serviços de transporte público coletivo municipal e intermunicipal.

A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso V, prevê que é competência executiva do Município, o transporte urbano municipal e intermunicipal.

“Constituição Federal - Art. 30.

Compete aos Municípios:

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;”

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre da Silva	Leandro Morette Arantes



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

A Lei Complementar nº 095 de 19 de dezembro de 2007, dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Cajamar, o qual abrange a totalidade do seu território. É o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano do Município e integra o planejamento municipal.

O inciso II do artigo 12 desta Lei estabelece:

“Artigo 12 – São diretrizes gerais para Estruturação e Integração da Cidade:

II - Garantir a acessibilidade universal, entendida como o acesso de todos, por intermédio da rede viária e do sistema de transporte público, de acordo com a intensidade de ocupação considerada adequada;”

No caso em tela, é importante destacar que compete também ao Município, garantir o acesso de todos através do sistema de transporte público, bem como, proporcionar conforto e proteção aos usuários dos transportes coletivos, através de mobiliários urbanos (abrigos de ônibus), dentre outros.

O artigo 55 da Lei Complementar nº 95/07, define equipamento urbano como as edificações e mobiliários urbanos que visem atender as necessidades básicas da população quanto aos serviços de abastecimento, comunicação e transporte.

Já o artigo 56, inciso VIII, estabelece sobre a organização de uma linguagem para o mobiliário urbano com a intenção de iniciar o reforço de uma identidade para valorização da paisagem urbana local, devendo incluir abrigos de ônibus, lixeiras, etc...

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre da Silva	Leandro Morette Arantes



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Como dito anteriormente o crescimento do Município está sendo exorbitante, portanto, é imprescindível realizar adequações voltadas ao transporte público coletivo, visando atender as necessidades básicas de forma eficiente e segura aos usuários dos serviços aqui oferecidos.

É imperioso apontar que os abrigos de ônibus melhoram significativamente a qualidade dos serviços prestados e ainda aumentam as condições de conforto e de proteção aos usuários do sistema de transporte público coletivo, representando muito em termos de melhoria na qualidade de vida.

Diante do exposto, é notório que é obrigação legal do Município zelar pelo conforto e segurança dos usuários dos transportes públicos coletivos, necessitamos então, contratar uma empresa em serviços técnicos especializados para a confecção e implantação de 200 (duzentas) unidades de abrigos de ônibus, todos com painel dupla face de propaganda e painel de itinerário, conforme descrições contidas no anexo I, os quais serão instalados em diversos logradouros do Município, uma vez que temos como objetivo cumprir os dispositivos legais.

3 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de aquisição e instalação de abrigos de ônibus nos endereços a serem definidos, por esta secretaria, no território do nosso município. Este memorial tem por objetivo descrever e especificar de forma clara as etapas de execução dos serviços.

Os módulos dos abrigos de ônibus atendem às seguintes necessidades básicas:

- a. Proporcionam aos usuários segurança, sombreamento e efetiva proteção contra intempéries (chuvas, sol, ventos);
- b. Não obstruem nem reduzem a segurança da circulação de pedestres;
- c. Apresentam visibilidade satisfatória que permite aos usuários a identificação dos veículos se aproximando;
- d. Garantem a boa acessibilidade a todos os usuários do Sistema de Transporte Coletivo;
- e. Apresentam mínima interferência visual na via e em seu entorno imediato, em razão de seu desenho moderno e funcional;
- f. Possuem estrutura resistente que minimiza os efeitos de depredações e da ação do tempo, sendo confeccionado com materiais de qualidade;
- g. Fácil limpeza e manutenção, conservando elevados padrões de limpeza, conforto e segurança para o usuário;

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre da Silva	Leandro Morette Arantes



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços deverão ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações constantes neste material. Todos os serviços deverão ser executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas Brasileiras.

4- CONSÓRCIO

Não será permitida a participação no certame de empresa constituída em regime de consórcio. O artigo 33 da Lei Federal 8.666/1993 concede à administração pública a prerrogativa de admissão ou vedação da participação de empresas em consórcio nas licitações por ela promovida. O objeto deste Termo de Referência é perfeitamente pertinente e compatível para as empresas atuantes no ramo licitado. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

5- CONDIÇÕES TÉCNICAS

Para execução de mobiliário urbano, a CONTRATADA deverá atender as especificações mínimas estabelecidas no descritivo abaixo de modo a garantir a qualidade e segurança do mobiliário urbano.

6 – VISITA TÉCNICA

A Visita Técnica é FACULTATIVA ao licitante, devendo a empresa que optar pela mesma, apresentar a declaração de visita técnica expedida pelo DMUT como documento de habilitação para participação no certame, bem como a licitante que optar em não realizar a visita técnica deverá apresentar declaração de renúncia à mesma, também no envelope de habilitação

Sob a justificativa de tomar conhecimento dos locais onde serão realizadas as implantações dos novos equipamentos e também vistoriar os equipamentos existentes, tomando conhecimento de todas as dificuldades e distância de cada local e principalmente o presente estado de conservação dos mobiliários a serem mantidos, a licitante interessada em participar deste certame poderá vistoriar, com o acompanhamento de servidor desta Municipalidade, as instalações relativas aos locais de execução dos serviços, durante o período compreendido entre a data de publicação deste Edital e aquela prevista para a

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre da Silva	Leandro Morette Arantes



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

abertura dos envelopes de documentação; mediante prévio agendamento junto à Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano; pelo telefone: (11) 4408-5212 falar com Givanilso Pereira Serraglio.

Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, da região dasua sede.

7– QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL

Comprovação de CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL e PROFISSIONAL através de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a empresa tenha executado serviços com a complexidade operacional equivalente ou superior, pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo, indicadas pela Secretaria Requisitante, segue abaixo, em consonância com a Súmula 24 do TCE/SP, conforme segue:

Item	Descrição	Unid	Qtde
1	Fabricação e instalação de abrigos de ônibus em estrutura metálica;	Unid	50
2	Execução de piso em concreto, calçada	M ²	500
3	Iluminação Fotovoltaico;	Kit	50
4	Terminal de embarque e desembarque ;	Unid	1
5	Limpeza por hidrojateamento;	M ²	21.000

A empresa vencedora do certame deverá apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias uteis após sagre-se vencedora que detém em seu quadro ou outro vínculo contratual com

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre da Silva	Leandro Morette Arantes



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

engenheiro civil, engenheiro mecânico ou produção mecânica e eletricitista, com acervo no CREA/CAU para homologação da concorrência.

8 - MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

Todos os materiais a serem utilizados na execução dos serviços como, concreto usinado, madeiras, pontalotes, ferros, pregos, escoras, andaimes, betoneiras, caçambas, compactadores, guincho e outros que virem a ser necessários, são de responsabilidade da CONTRATADA.

Todos os materiais do objeto deverão ser fornecidos em embalagens ou recipientes apropriados, sem que o mesmo seja danificado durante ou após o transporte, seja para a entrega ou para a instalação, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o mobiliário urbano.

9- MÃO DE OBRA

Toda a mão de obra para a execução dos serviços será de funcionários treinados e deverão estar munidos de capacete, protetor auricular e óculos para proteção dos olhos, uniforme, calça, bota de segurança e usarão cintos devidamente atados onde tiver risco de acidente, ou seja, cumprindo as normas de Segurança do Trabalho.

10 - SERVIÇOS DIVERSOS

A CONTRATADA se responsabilizará por danos causados, prejudicados ou não pela má execução dos serviços a serem executados. Ao final dos serviços a CONTRATADA deverá deixar o local limpo de qualquer material proveniente da execução dos serviços e solicitar a visita de um representante do DMUT.

11 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / LOCAL DE ENTREGA / PAGAMENTO

11.1 - FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS – PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA terá o prazo de até 45 dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Serviço, para a fabricação e instalação dos mobiliários solicitados, nos locais indicados pela O.S.

A assinatura da Ordem de Serviço e conseqüentemente o início dos serviços ficam vinculados à apresentação de ART emitida por profissional devidamente registrado no CREA.

Após a remoção de cada mobiliário, o mesmo deverá ser substituído em um prazo máximo de 7 dias corridos, no caso de dias chuvosos cabe a CONTRATADA informar imediatamente um novo prazo para a instalação. Até que o mesmo não esteja instalado a área deverá estar isolada a fim de evitar acidentes.

A aprovação de cada Medição fica vinculada ao fornecimento pela CONTRATADA do Relatório constando as seguintes informações: relatório fotográfico endereço, coordenadas geográficas e evolução dos serviços executados.

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre da Silva	Leandro Morette Arantes



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Toda e qualquer modificação ou serviços adicionais necessários à instalação dos mobiliários deverão ser informados através de ofício pela CONTRATADA e previamente aprovados também através de ofício por esta Secretaria.

11.2 - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

Será medido por unidade de mobiliário urbano instalado (un).

O item é composto por:

- Estrutura;
- Cobertura;
- Assentos ou Bancos;
- Painel Traseiro;
- Pintura;
- Fixação do Mobiliário;
- Instalação Elétrica; e
- Piso para fixação dos MOBILIÁRIOS.

IMPORTANTE: As calçadas onde os mobiliários forem instalados, nas quais não forem solicitadas construção ou reconstrução, deverão estar em perfeito estado de uso, de acordo como encontrada inicialmente, destacando-se dentre elas: calçadas tipo portuguesa, concreto nivelado, piso hidráulico, pavimento asfáltico, etc.

11.3 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL

Será medido por unidade de mobiliário urbano lavado.

A limpeza é dedicada nos seguintes componentes:

- Estrutura;
- Cobertura;
- Assentos ou Bancos;
- Painel Traseiro;

11.4 – LIMPEZA FINAL DE OBRA

É de responsabilidade da CONTRATADA a limpeza final da obra, removendo-se materiais excedentes e resíduos de sujeiras, deixando o mobiliário em condições de uso para o munícipe, seu preço já está incluso no custo do referido mobiliário.

Os materiais inservíveis e entulhos em geral, deverão ser depositados em locais oficiais (bota-fora) sem agressão ao meio ambiente, sendo facultada a sua reciclagem.

11.5– LOCAL DE ENTREGA

11.5.1 - Os abrigos e terminais de ônibus serão instalados nos endereços informados nas

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre da Silva	Leandro Morette Arantes



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Ordens de Serviço.

11.6 - PAGAMENTO

11.6.1 – A contratante efetuará o pagamento dos serviços prestados pela contratada em até 30 (trinta) dias da data de aceite dos serviços atestados na nota fiscal.

12 – OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

12.1) A CONTRATADA se compromete a cumprir as obrigações abaixo descritas, além daquelas decorrentes direta ou indiretamente do presente contrato:

12.1.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto do presente contrato, conforme solicitação do CONTRATANTE, e de acordo com a proposta apresentada.

12.1.2) Deverão ser respeitadas as descrições dos serviços definidas neste Termo de Referência.

12.1.3) Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados, que será enviada ao CONTRATANTE por conta própria ou por terceiro;

12.1.4. Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo CONTRATANTE, concernente a execução do presente contrato;

12.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.1.6. Declarar estar em dia com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias.

12.1.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços ao CONTRATANTE, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho.

12.1.8. Responder, a qualquer tempo, pela qualidade dos serviços prestados.

12.1.9. Comparecer, sempre que solicitada, a sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

12.1.10. Observar, no decorrer do Contrato, todos os termos da Lei Federal no. 8.666/93 e normas complementares.

12.1.11. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e condições de assinatura do contrato exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar a unidade requisitante, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, podendo a Administração requerer a sua comprovação, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre da Silva	Leandro Morette Arantes



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

12.2. - A CONTRATANTE deverá:

12.2.1) Disponibilizar para a realização dos serviços contratados, profissional específico, indicado pelo CONTRATANTE, para acompanhamento e a fiscalização dos serviços bem como notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

12.2.2) – AUDITORIA, MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

12.2.2.1 – A Contratante deverá, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do dia seguinte ao do recebimento do relatório:

12.2.2.2- Aprovar, com o sem glosa, a medição, comunicando o fato à licitante contratada, que poderá emitir a nota fiscal de prestação de serviços pelo valor aprovado.

12.2.2.3 – A contratante efetuará o pagamento dos serviços prestados pela contratada em até 30 (trinta) dias da data de aceite dos serviços atestados na nota fiscal.

13 – VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

14 - DA GARANTIA PARA LICITAR E CONTRATAR:

14.1. Garantia para licitar:

14.1.1. - Nos termos do Inciso III, Art. 31, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, deverá o licitante prestar garantia no valor de correspondente a 1% do valor total estimado da licitação.

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre da Silva	Leandro Morette Arantes



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

15.1.2 - A garantia para licitar deverá ser feita nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e §1º do artigo 56 da Lei 8.666/93, com vigência de no mínimo 03 (três) meses, contados, no mínimo a partir da primeira publicação do presente certame. Caso haja prorrogação da data de abertura dos envelopes deverão as empresas participantes observar o prazo de vigência da garantia recolhida.

15.1.3 - A garantia para licitar deverá ser prestada até o ultimo dia anterior a abertura do certame, sendo que sua comprovação deverá ser na data do certame no envelope pertinente.

15.1.4. A garantia apresentada em dinheiro ou cheque da pessoa jurídica deverá ser recolhida junto à rede bancária, com guia devidamente preenchida, a ser solicitada na Secretaria de Finanças/Tesouraria.

15.1.5. Esta garantia será devolvida para os licitantes não qualificados após a homologação/adjudicação, permanecendo depositada apenas a da proponente declarada vencedora do certame até a apresentação da garantia do contrato.

15.1.6. Para a licitante vencedora, será exigida garantia para execução do contrato, nas modalidades previstas em Lei, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

15.1.7. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes formas:

15.1.7.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

15.1.7.2. Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;

15.1.7.3. Fiança Bancária;

15.1.7.4. A fiança bancária deverá conter:

15.1.7.4.1. Prazo de validade

16 – SECRETARIAS PARTICIPANTES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano é a requisitante do contrato e o elemento de despesa do objeto do certame será vinculado à sua Dotação Orçamentária.

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre da Silva	Leandro Morette Arantes



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

16.1) Dotação orçamentária – 26.7820071.2152.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, ficha orçamentária 754 – Fundo Municipal de Trânsito.

16.2) Dotação orçamentária – 04.1220060.2199.3.3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, ficha orçamentária 627 - SMMDU

17 - MEMORIAL DESCRITIVO

Lote 1

Item	Descrição	Unid	Qtde
1	Fabricação e instalação de abrigos de ônibus em estrutura metálica;	Unid	100
2	Execução de piso em concreto, calçada	M ²	1.000
3	Iluminação Fotovoltaico;	Kit	100
4	Terminal de embarque e desembarque ;	Unid	2

Lote 2

Item	Descrição	Unid	Qtde
1	Limpeza por hidrojateamento;	M ²	42.000

LOTE 1

1 – FORNECIMENTO DE ABRIGOS DE ESTRUTURA METÁLICA

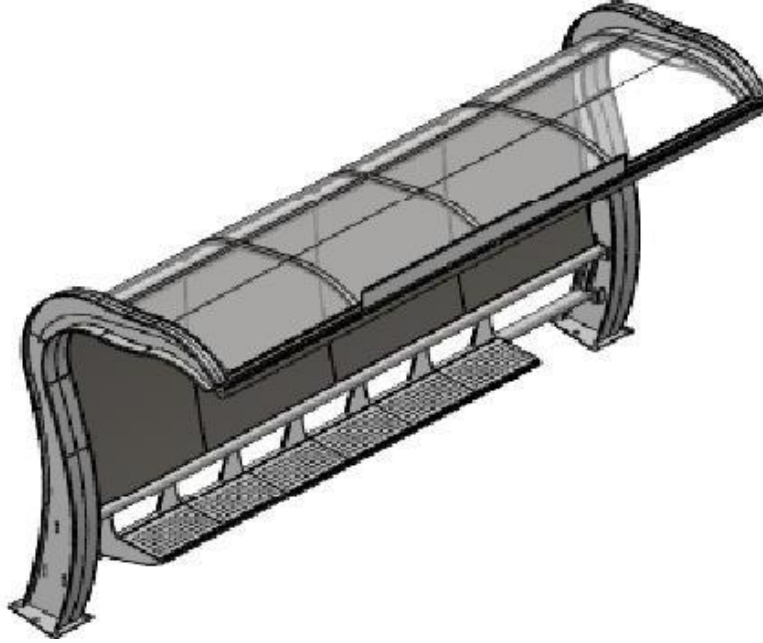
Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre da Silva	Leandro Morette Arantes



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

1.1 – ABRIGO MODELO – 4.000 X 1.500 X 2.510 mm



FABRICAÇÃO DE 200 UNIDADES DE ABRIGO DE ÔNIBUS NAS DIMENSÕES:

4,00M COMPRIMENTO X 1,50M AVANÇO X 2,51M ALTURA

COLUNAS

01 estrutura em formato em perfil metálico “W 200 X 100 enrijecida com alma em chapa de aço, cortada a laser com espessura de 3,00 mm.

01 fechamento frontal composto em chapa de aço, enrijecido com dobras medindo 2,00 mm de espessura com 200 mm, seguindo o comprimento linear da coluna.

01 fechamento traseiro composto em chapa de aço, enrijecido com dobras medindo 2,00 mm de espessura com 100 mm, seguindo o comprimento linear da coluna.

01 sapata em formato em chapa de aço com 5/16” de espessura contendo 06 furos oblongos realizados em corte a laser para ajuste da fixação.

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre da Silva	Leandro Morette Arantes



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

FECHAMENTO TRASEIRO

01 quadro metálico 1200 X 1130 mm estruturado em barra de tubo retangular 30 mm por 20 mm na, espessura de 1,50 mm.

04 chapas de aço calandradas, com espessura de 1,20mm para fechamento da área total traseira do painel.

BANCO

Banco com espaço para cadeirantes conforme normas de acessibilidade 3000 X 398 mm, composto por:

02 tubos redondos de aço de $\varnothing 3''$ X 2mm de espessura, com comprimento de 3000mm.

03 tubos redondos de aço de $\varnothing 3''$ X 2mm de espessura, com comprimento de 390mm.

03 tubos retangulares de aço 60 X 40 X 2mm de espessura, com comprimento de 334mm. 04 flanges interna de fixação do banco nas colunas, construídos em chapa de aço 3/16'' em corte laser;

01 acento chapa de aço dobrada medindo 320mmX2,00mm de espessura com comprimento de 2000 mm

COBERTURA

02 tubos de 3'' X 1,50mm de espessura, com comprimento de 3000mm.

08 buchas para fixações da cobertura nas colunas, construídas em chapa de aço de 3/16'' de espessura cortada no laser;

01 calha frontal em chapa de aço dobrada medindo 3000mm de comprimento com espessura de 1,20 mm.

01 pingadeira traseira em chapa de aço dobrada medindo 3000mm de comprimento com espessura de 1,20 mm.

04 chapas de cobertura em chapa de aço galvanizada de 0,95 mm

FUNDAÇÃO

02 gaiolas estruturais para fundação sendo cada uma composta por:

06 barras de rosca de $\varnothing 1/2''$, soldada em uma estrutura em cantoneira de 1 1/8'' com comprimento de 500mm

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre da Silva	Leandro Morette Arantes



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

01 loco de concreto com dimensões de 0,5m X 0,5m X 0,6m de profundidade.

2 - EXECUÇÃO DE PISO EM CONCRETO 20Mpa, E=8CM, ARMADURA EM TELA Q-92, COM JUNTAS DE DILATAÇÃO A CADA 1,50M. ACABAMENTO DESEMPENADO ANTIDERRAPANTE

O local deve ter uma área de 5,0 X 2,0 m demarcados e cortados com disco de corte diamantado. A Demolição mecanizada de concreto armado, inclusive fragmentação e acomodação do material, deve ser transportada até o local de despejo, ensacado, ou em caçambas.

A preparação da INFRAESTRUTURA, será com Broca em concreto armado diâmetro de 20 cm – completa, Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto, Forma em madeira comum para fundação, Lastro de pedra britada, Lona plástica, Armadura em tela soldada de aço, Junta plástica de 3/4' X 1/8' e Concreto preparado no local, Fck = 20,0 Mpa, com Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação.

Os SERVIÇOS COMPLEMENTARES são compostos pelo assentamento de Piso em ladrilho hidráulico tipo rampa várias cores 30 X 30 cm, antiderrapante, assentado com argamassa mista, Rejuntamento de piso em ladrilho hidráulico (20 x 20 x 1,8 cm) com argamassa industrializada para rejunte, juntas de 2 mm, e Pintura desta Área com Acrílico para quadras e pisos cimentados.

Máxima atenção na Limpeza final da obra, removendo-se materiais excedentes e resíduos de sujeiras, deixando o mobiliário em condições de uso para o munícipe.

3 – ILUMINAÇÃO FOTOVOLTAICO

Em cada Mobiliario Metálico novo, será instalado um Kit Fotovoltaico, composto de Caixa de Proteção dos componentes em chapa # 14 – 2,00mm, Placa Fotovoltaica 150Wp, Luminária LED 18Wats, Controlador Fotovoltaico 20A, e Bateria interligada por Cabo de cobre de 4 mm², isolamento 0,6/1 KV - isolação em PVC 70°C, passado via conduite metalico instalado no abrigo de onibus, de forma a evitar furtos e contato com os munícipes.

A proteção contra raios, será executada através de aterramento, com Conector Olhal na conexão cabo/abrigo e cabo/Haste de 5/8', bitola do cabo de 16-16mm² a 35-35mm², Cabo de cobre nu, têmpera mole, classe 2, de 16 a 35 mm² ou equivalente, Haste de

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre da Silva	Leandro Morette Arantes



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

aterramento de 5/8' X 2,40 m, Caixa de inspeção do terra cilíndrica em PVC rígido, diâmetro de 300 mm - h= 250 mm, e Tampa para caixa de inspeção cilíndrica, aço galvanizado

4 – FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE TERMINAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

Dimensão:

Área de cobertura – 20x2,50m

Área de fechamento – 15x2,50m



Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre da Silva	Leandro Morette Arantes



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Os serviços e materiais utilizados na obra deverão satisfazer as Normas Brasileiras, Normas Recomendadas, Especificações e Métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

O fornecimento dos materiais necessários para execução dos serviços descritos no presente memorial será de responsabilidade da empresa CONTRATADA. Todos os materiais que compõe os abrigos deverão respeitar as Normas Técnicas Brasileiras e está de acordo com as especificações do projeto, satisfazendo as condições de qualidade. Não serão admitidos materiais de qualidade inferior aos previstos no projeto arquitetônico ou que apresentem defeitos de qualquer natureza, bem como, fica terminantemente proibida a utilização de material reciclado ou reaproveitado. A Administração se reserva o direito de impugnar a aplicação de qualquer material, desde que constatada pela fiscalização a suspeita da sua qualidade ou uso de materiais inadequados.

O terminal será composto de uma estrutura modular, podendo ser adaptável a qualquer situação de calçada existente na cidade. O projeto da cobertura será de 2,50 metros de avanço.

Os módulos serão compostos de: • Cobertura; • Bancos em chapa de aço; • Colunas em chapa de aço;

Todos os cálculos, projeto e dimensionamento da fundação e estrutura metálica ficarão a cargo da empresa CONTRATADA e de sua inteira responsabilidade, respeitando as diretrizes e dimensões mínimas pré-estabelecidas. Nestes cálculos deverão ser considerados aspectos como resistência a flambagem, tração em função do vento, movimento fletores, entre outros. A CONTRATADA deverá apresentar ART do responsável técnico, para a fabricação e instalação dos abrigos e projeto de execução das estruturas e fundações.

A fixação do abrigo deverá ser efetuada de modo a garantir a perfeita sustentação do equipamento e a segurança dos usuários. As fundações serão do tipo sapata isolada, em concreto armado, com FCK mínimo de 18 MPA, dimensionadas de acordo com a Norma Técnica Brasileira, para as cargas de resistência do solo. A fixação do equipamento junto ao piso deverá ser através de base sustentação chumbada ao solo, onde deverão ser previstas esperas para o parafuzamento da estrutura na fundação. As fundações deverão ser resistentes para suportar a estrutura de modo que as larguras e alturas mínimas dependerão das cargas e da capacidade admissível do solo.

A montagem dos abrigos deverá ser efetuada através de peças soldadas, encaixadas, parafusadas ou rebitadas, fazendo com que a estrutura tenha a estabilidade garantida. A estrutura do abrigo é composto por pilares idênticos de sustentação medindo 2400mm de altura que serão produzidos por um perfil em Chapa de Aço Galvanizada #14X1200X3000MM (1,95mm). Após o corte em guilhotina, passa-se o processo de dobra. Para se formar o perfil da coluna é necessário que dobre 90° para cima 15mm nas

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre da Silva	Leandro Morette Arantes



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

duas extremidades, da face da aba de 15mm mede-se 95mm e dobra-se mais 90° para baixo. Após esse processo, formará um perfil com duas abas, uma de 15 mm sentido interno (que se dará para fixar o perfil de fechamento da coluna) e outra de 95mm, restando 400mm lineares: no centro dessa medida, deverá ter outra dobra de 90° para finalizar o processo do perfil que finalizará como um L 200x200mm, com abas laterais de 95mm para maior resistência. No topo desse perfil será soldado uma flange em Chapa de Aço Preta 3/16” (4,75mm) cortado em Plasma CNC ou a laser para a fixação da cobertura. Nesta flange conterà ao lado direito um furo de 68mm de diâmetro, onde se encaixará com o furo da calha da cobertura, o qual será a passagem de água pluvial. Os pilares serão travados por perfis do tipo “G” em Chapa de Aço galvanizada #14X1200X1000MM (1,95mm), cujo será cortado em guilhotina, que também sustentam os vidros. Outro perfil em L 91x91mm em Chapa de Aço Galvanizada #14X1200X3000MM (1,95mm), também cortado em guilhotina. O mesmo será parafusado ao perfil descrito anteriormente para fechamento e vedação dos condutores embutidos para escoamento da água. Sendo a coluna central feita com um perfil “U” medindo 200mm com abas de 95mm em Chapa de Aço Galvanizada #14 (1,95mm), com fechamento frontal feito de Chapa Aço Galvanizada #14 (1,95mm) medindo 200mm de largura. A fixação da estrutura no solo será realizada através do parafusamento nas fundações por Barra de Aço Redondo Galvanizado 3/4"x1000mm. Os pilares serão posicionados da seguinte maneira: 3000mm medida interna dos perfis da coluna; Os materiais utilizados na construção dos abrigos e que possam sofrer processo de oxidação, deverão receber tratamento preliminar e periódico antiferrugem e corrosivo.

A estrutura da cobertura do abrigo para passageiros deverá ser feita tipo um “caixote” de 20000x2500mm, estruturados por perfis dobrados de Chapa de Aço Galvanizada #16 (1,52mm), perfil dobrado tipo “U” o qual será a própria calha do abrigo, coberto por telha forro trapezoidal sanduíche pintura branca na face inferior com pintura eletrostática. Acabamento em testeira feito de perfil dobrado em Chapa de Aço Galvanizado #16 (1,52mm) nos quatro lados. A cobertura terá 6 luminárias em perfil dobrado em Chapa de Aço Galvanizado #22 medindo 1200x90 mm, com lâmpadas de LED 12V:- 600mm – 60.000hrs, ativação luminosa por fotocélula instalada na cobertura.

Cada módulo de 20 metros do abrigo terá 5 bancos com 4 assentos cada, e espaço de 1,50 mts reservado para portadores de necessidades especiais. Todos os bancos não serão estruturados no abrigo, eles serão independentes, chumbado na calçada. Produzidos por 2 “U” de Tubo de Aço Retangular 80x40x2,65mm, o tubo onde será parafusado os bancos, junto com os tubos dos pés, terá um corte de 45° para se encaixarem perfeitamente. Os pés serão soldados a uma sapata em Chapa de Aço Preta 5/16” (7,95mm), que serão chumbadas por Barra de Aço Roscada 5/8” (15,9mm). Possui quatro assentos em Chapa de Aço Galvanizada #14 (1,95mm) dobrada em formato de “U”, destinado a uso geral como bancos de descanso, pontos de ônibus.

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre da Silva	Leandro Morette Arantes



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Os perfis de sustentação dos vidros posteriores são feitos em Chapa de Aço Galvanizada #14X1200X3000MM (1,95mm), cortadas em guilhotina formando um “G”, o qual será o encaixe perfeito para o vidro de 10mm

Para se formar o perfil “G” será necessário o processo de dobra após o corte da peça, qual será feito da seguinte maneira: na extremidade esquerda, será puxado 17mm e dobrado 90° para cima, da face desta dobra mede-se mais 100mm (medida da altura do perfil) e dobrase mais 90° para cima, desta face mede-se mais 40mm e dobra-se 90° para baixo (essa aba será o espaço onde o vidro ficará), logo após, de baixo para cima, mede-se da face da aba de 40mm, 20mm e dobra-se 90° para cima, concluindo, mede-se da face interna 25mm e dobra-se 90° para o lado direito, e para concluir o processo da dobra deste perfil, mede-se da face externa da aba de 25mm, 30mm e dobra-se 90° para cima. Na parte posterior e frontal será fechada por vidros 8mm incolor. Na lateral será fechada por portas de enrolar em chapa microperfurada Aço Galvanizada. Em formato de “Z”, as quais se formarão um brise para proteção solar e chuva será fixado na parte traseira do reminal. Os quais serão fixados por parafusos na coluna posterior lado externo.

A pintura, método eletrostático, só será iniciada após prévia limpeza. O processo de limpeza inicia-se com o desengraxe (retirada de eventuais resíduos gordurosos presentes no metal), decapagem (retirada e fuligem e ferrugem), fosfatização (aplicação de generosa camada de produto anticorrosivo) e finalmente aplicação de fundo aticorrosivo EPOX (material que pode ser exigido laudo e boletim técnico pelo fabricante e fornecedor da CONTRATADA). Para proporcionar acabamento perfeito, fazem-se correções em material apropriado em todas as imperfeições geradas pela solda pelo processo de chapeação. Depois de limpo e protegido por nova camada de fundo, o material está pronto para receber a pintura fional. Esta deverá obedecer às cores e características originais especificadas fiscalização. As cores serão definidas pelo código RAL.

LOTE 2

- 1 - SERVIÇO DE EXECUÇÃO LIMPEZA POR HIDROJATEAMENTO E DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL NOS ABRIGOS NOVOS E NOS JÁ EXISTENTES, TOTALIZANDO 250 UNIDADES POR MÊS, EM UM PERÍODO DE 12 MESES.

A manutenção preventiva tem como objetivo evitar a interrupção do ciclo normal de funcionamento da operação de maneira inesperada, reduzindo a probabilidade de falhas das instalações ou dos equipamentos, incluindo a preservação das suas vidas útil.

Entre outros serviços, quando cabíveis, as atividades básicas de manutenção preventiva deverão contemplar:

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre da Silva	Leandro Morette Arantes



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- A) varrições;
- B) limpeza manual e mecânica;
- C) limpeza de pichação e grafites;
- D) retirada de panfletos, adesivos de propaganda e/ou similares;
- E) manutenção do sistema de iluminação sem fornecimento de peças;
- F) revisão das instalações elétricas;
- G) manutenção dos painéis de mensagens e informação e publicitários;

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre da Silva	Leandro Morette Arantes



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PLANILHA QUANTITATIVA

ITEM	FONTE	QTD.	DETALHAMENTO DOS PRODUTOS	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Mercado	100,00	Serviço de fabricação e instalação de abrigo de ônibus dimensões 4,00m comprimento x 1,50m avanço x 2.51m altura, incluindo reforma das calçadas	Unid	R\$ 18.990,00	R\$ 1.899.000,00
2	CPOS+SIURB	1.000,00	Execução de piso em concreto 25mpa, E=5cm, armadura em tela, com juntas de dilatação a cada 2,0m. Acabamento desempenado antiderrapante	M2	R\$ 137,16	R\$ 137.160,00
3	Mercado	100,00	Iluminação Fotovoltaico	Conjunto	R\$ 3.564,00	R\$ 356.400,00
4	Mercado	2,00	Terminal de embarque e desembarque	Unid	R\$ 210.000,00	R\$ 420.000,00
3	SIURB 17.04.14	42.000,00	LIMPEZA POR HIDROJATEAMENTO e manutenção preventiva mensal nos abrigos novos e nos já existentes, totalizando 250 unidades por mês (7000m²/mês), por um período de 12 meses	M2	R\$ 6,10	R\$ 256.200,00
					TOTAL	R\$ 3.068.760,00
Valor Total Geral incluso BDI						

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre da Silva	Leandro Morette Arantes



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE	UNIT S/ BDI	UNIT C/ BDI	TOTAL
SIURB	01.04.10	APILOAMENTO DO FUNDO DE VALAS, PARA SIMPLES REGULARIZAÇÃO	M2	2.000,00	R\$ 4,07	R\$ 5,13	R\$ 10.256,40
SIURB	02.03.04	FORMA COMUM DE TABUAS DE PINUS - NÃO RECUPERÁVEL	M2	196,00	R\$ 70,64	R\$ 89,01	R\$ 17.445,25
CPOS	09.01.160	DESMONTAGEM DE FORMA EM MADEIRA PARA ESTRUTURA DE VIGAS, COM TABUAS	M2	196,00	R\$ 5,89	R\$ 7,42	R\$ 1.454,59
CPOS	54.01.210	BASE BRITA GRADUADA	M3	60,00	R\$ 129,79	R\$ 163,54	R\$ 9.812,12
SIURB	02.04.09	ARMADURA EM AÇO CA-60 TELA	KG	8.960,00	R\$ 9,82	R\$ 12,37	R\$ 110.863,87
SIURB	03.03.08	CONCRETO FCK 20MPA VIRADO NA OBRA	M3	100,00	R\$ 456,62	R\$ 575,34	R\$ 57.534,12
CPOS	11.16.020	LANÇAMENTO, ESPALHAMENTO E ADENSAMENTO DE CONCRETO OU MASSA EM LASTRO E/OU ENCHIMENTO	M3	100,00	R\$ 61,20	R\$ 77,11	R\$ 7.711,20

Subscriber	Ordering officer
Vanusa Alexandre da Silva	Leandro Morette Arantes



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

CPOS	11.20.050	CORTE JUNTA DE DILATAÇÃO COM SERRA DE DISCO DIAMANTADO PARA PISOS	M	500,00	R\$ 16,39	R\$ 20,65	R\$ 10.325,70
SIURB	15.01.15	TINTA ACRILICA - CONCRETO OU REBOCO SEM MASSA CORRIDA	M2	2.000,00	R\$ 19,41	R\$ 24,46	R\$ 48.913,20
					Total 2000 m2		R\$ 274.316,46
			BDI:	26,00%	TOTAL POR M2:		R\$ 137,16

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre da Silva	Leandro Morette Arantes



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

CRONOGRAMA FÍSICO

ITEM	QTD.	DETALHAMENTO DOS PRODUTOS	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22
1	200,00	Serviço de fabricação e instalação de abrigo de ônibus dimensões 4,00m comprimento x 1,50m avanço x 2.51m altura, incluindo reforma das calçadas												
2	2.000,00	Execução de piso em concreto 25mpa, e=8cm, armadura em tela q-92, com juntas de dilatação a cada 2,00m. Acabamento desempenado antiderrapante												
3	200,00	Iluminação Fotovoltaico												
4	4,00	Terminal de embarque e desembarque												
3	84.000,00	LIMPEZA POR HIDROJATEAMENTO e manutenção preventiva mensal nos abrigos novos e nos já existentes, totalizando 250 unidades por mês (7000m ² /mês), por um período de 12 meses												

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre da Silva	Leandro Morette Arantes



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL

Dados da Licitante		
Denominação:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Fax:
E-Mail:		CNPJ:

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento, implantação e manutenção de EQUIPAMENTOS MÉTALICOS a serem instalados em diversos locais no nosso Município, conforme Memorial Descritivo.

LOTE 01					
Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	Fabricação e instalação de abrigos de ônibus em estrutura metálica;	Unid	100		
2	Execução de piso em concreto, calçada	M ²	1.000		
3	Iluminação Fotovoltaico;	Kit	100		
4	Terminal de embarque e desembarque ;	Unid	2		

LOTE 02					
Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unit.	Valor Total

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre da Silva	Leandro Morette Arantes



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

1	Limpeza hidrojateamento;	por	M ²	42.000		
---	-----------------------------	-----	----------------	--------	--	--

A apresentação da Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame. E não será admitida cotação inferior à quantidade prevista no Edital.

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Obs.: a conta deverá ser no CNPJ da favorecida.

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome do Responsável: _____

Cargo: _____ RG: _____ CPF: _____

Data de Nascimento: _____ / _____ / _____

Endereço Residencial: _____

E-mail Institucional: _____

E-mail Pessoal: _____

Tel. Residencial: _____ Tel. Comercial: _____

Celular: _____

As condições e prazos de execução estão determinadas no Anexo II do Edital.

Prazo de Validade da Proposta: NUMÉRICO (POR EXTENSO) dias corridos (mínimo de sessenta dias); contados a partir da data de sua apresentação.

Declaro, sob as penas da lei, que os itens ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo II do Edital. Declaro também que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da Proposta; incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Local: _____, _____, de _____ de _____.

Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: _____ RG: _____ Cargo: _____

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre da Silva	Leandro Morette Arantes



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu _____ (nome completo); RG nº _____; Representante Legal da _____ (denominação da pessoa jurídica); CNPJ nº _____; DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial realizado pela Prefeitura do Município de Cajamar; inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Local: _____, _____, de _____ de _____.

Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: _____ RG: _____ Cargo: _____

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre da Silva	Leandro Morette Arantes



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório; que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica); CNPJ nº _____ ; é considerada Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; nos termos do enquadramento previsto nos Incisos I e II e §§ 1º e 2º; bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006; cujos termos declaro conhecer na íntegra; estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos Arts. 42 a 45 da referida Lei Complementar; no procedimento licitatório do Pregão Presencial realizado pela Prefeitura do Município de Cajamar.

Local: _____, _____, de _____ de _____.

Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: _____ RG: _____ Cargo: _____

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre da Silva	Leandro Morette Arantes



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu _____ (nome completo); RG nº _____; Representante Legal da _____ (denominação da pessoa jurídica); CNPJ nº _____; DECLARO, sob as penas da lei (especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro), que:

- a) *A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;*
- b) *A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;*
- c) *O licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;*
- d) *O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;*
- e) *O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;*
- f) *O representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.*
- g) *O licitante não possui cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau civil, inclusive, na linha reta ou colateral, de autoridades do Executivo*

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre da Silva	Leandro Morette Arantes



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

e/ou Legislativo Municipal ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento da mesma pessoa jurídica.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

I.prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II.comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III.comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV.no tocante a licitações e contratos:

- a) Frustar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;*
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;*
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;*
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;*
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;*
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em*

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre da Silva	Leandro Morette Arantes



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

*lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contatuais;
ou*

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico – financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V.Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgão, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema nacional.

A empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial realizado pela Prefeitura do Município de Cajamar; inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Local: _____, _____, de _____ de _____.

Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: _____ RG: _____ Cargo: _____

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre da Silva	Leandro Morette Arantes



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII – DECLARAÇÕES DIVERSAS

Eu _____ (nome completo); RG nº _____;
_____; Representante Legal da _____ (denominação da pessoa jurídica); CNPJ nº _____; interessada em participar do presente Pregão Presencial; DECLARO, sob as penas da lei:

- a) Que nos termos do Inciso V do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações); a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho; no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

Local: _____, _____, de _____ de _____.

Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: _____ RG: _____ Cargo: _____

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre da Silva	Leandro Morette Arantes



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII – PREÇOS DE PREFERÊNCIA

LOTE 01					
Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	Fabricação e instalação de abrigos de ônibus em estrutura metálica;	Unid	100	R\$ 18.990,00	R\$ 1.890.000,00
2	Execução de piso em concreto, calçada	M ²	1.000	R\$ 137,16	R\$ 137.160,00
3	Iluminação Fotovoltaico;	Kit	100	R\$ 3.564,00	R\$ 356.400,00
4	Terminal de embarque e desembarque ;	Unid	2	R\$ 210.000,00	R\$ 420.000,00

LOTE 02					
Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	Limpeza por hidrojateamento;	M ²	42.000	R\$ 6,10	R\$ 256.200,00

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre da Silva	Leandro Morette Arantes



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XX/2022**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **XX/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **XX/2022**

NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 (E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES); E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE E DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

CNPJ nº 46.523.023/0001-81

ENDEREÇO: **XX**

PREFEITO: **XX**

CONTRATADO: **XX**

CNPJ nº **XX**

ENDEREÇO: **XX**

REPRESENTANTE LEGAL: **XX**

QUALIFICAÇÃO: **XX**

RG nº **X.XXX.XXX-X e CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX****

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para **XXXXXXXXXX**, (conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como Anexo II).

1.2. Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1.2.1. Edital de Pregão Presencial nº **XX/XX** (e seus Anexos);

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre da Silva	Leandro Morette Arantes



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

1.2.2. Proposta apresentada pela Contratada na Sessão Pública realizada em **DD** de **MMMM** de **AAAA**;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:

2.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto a ela adjudicado, **conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus Anexos e na Proposta por ela apresentada**; prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.

2.2. Correrão por conta da Contratada todas as despesas pertinentes a plena execução do objeto, tais como, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e etc.

2.3. O objeto será recebido por Servidor designado pela Secretaria Gestora da avença;

2.4. Executado, o objeto será recebido pela Secretaria Gestora;

2.5. O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados;

2.6. Constatadas irregularidades no objeto, a Secretaria Gestora, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.6.1. Rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações do Anexo II do Edital (determinando sua substituição/correção);

2.6.2. Determinar sua complementação (se houver diferença de quantidades ou de partes);

3. CLÁUSULA TERCEIRA – FATURAMENTO, PAGAMENTO, VALOR E RECURSOS:

3.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação do original da Nota Fiscal.

3.1.1. Conforme o Protocolo ICMS 42/2009, alterado pelo Protocolo ICMS 44/2015; ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e, modelo 55); em substituição à Nota Fiscal (Modelo 1 ou 1-A) os Contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública (Direta ou Indireta).

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre da Silva	Leandro Morette Arantes



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

3.1.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme medições dos serviços prestados e protocolada na Secretaria Gestora.

3.1.3. No corpo da Nota Fiscal deverá constar o número do contrato, bem como demais identificações referentes ao procedimento licitatório;

3.2. O pagamento será realizado mediante depósito na Conta Corrente bancária em nome da Contratada; sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

3.2.1. Banco **XX** Agência **XX**; Conta **XXX**.

3.2.2. Em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal, onde deverá constar o número do Pregão e do Contrato Administrativo, com os quantitativos e preços (unitários e totais) devidamente discriminados, acompanhada dos comprovantes de regularidade previdenciária e trabalhista;

3.2.3. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação pro rata die do IPCA ocorrida entre a data do idimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento mais justo de mora de 0,5 % (cinco décimos por cento) por mês, calculados pro rata die.

3.2.3.1. Caso o término da contagem do prazo que dispõe o **item 3.2.2** aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

3.2.4. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao Contratante.

3.2.5. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

3.3. O valor total do presente Contrato é de R\$ **XX (XX)**.

3.4. A despesa total estimada, onerará os Recursos Orçamentários reservados através da Ficha: **000**; Classificação: **00.000.00.00.00.00.00.0000000.0000.0.0.00.00.00.**

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre da Silva	Leandro Morette Arantes



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

4. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA/EXECUÇÃO:

- 4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da Federal Lei 8.666/93
- 4.2. O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do Art. 65, § 1º.
- 4.3. O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com o apurado pelo índice IPCA/IBGE (ou outro índice que venha a substituí-lo).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

- 5.1. Para execução do contrato, deverá ser prestada a garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato nas modalidades previstas em Lei,.
- 5.2. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes formas:
- 5.2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- 5.2.2. Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;
- 5.2.3. Fiança bancária;
- 5.2.3.1. A fiança bancária deverá conter:
- 5.2.3.1.1. Prazo de validade

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Além das obrigações e disposições estabelecidas no Anexo II do Edital; a Contratada obriga-se a:
- 6.1.1. Manter, durante toda a vigência deste Contratado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.
- 6.1.2. Cumprir os termos do presente Contrato e do Edital e seus Anexos; na estrita observância da legislação pertinente em vigor.
- 6.1.3. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; despesas operacionais, resultantes da execução deste Contrato; sendo

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre da Silva	Leandro Morette Arantes



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao Contratante o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

6.1.4. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao Contratante ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas ou ressarcimentos e indenizações devidos.

6.1.5. A Contratada responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Além das obrigações e disposições estabelecidas no Anexo II do Edital; a Contratada obriga-se a:

7.2. Indicar, formalmente, Servidor como Fiscal de Contrato para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

7.3. Aplicar, sempre que o caso, as sanções previstas no ato convocatório que originou o presente termo.

8. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E SANÇÕES:

8.1. Aplicam-se as disposições contidas no **ITEM 16 DO INSTRUMENTO LICITATÓRIO** que deu origem à presente avença.

9. CLÁUSULA NONA – FORO:

9.1. O Foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Cajamar/SP.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato, para todos os fins de direito

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre da Silva	Leandro Morette Arantes



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Local: _____, _____ de _____ de 2022.

NOME DO SECRETÁRIO

NOME DO REPRESENTANTE

SECRETARIA INTERESSADA

LEGAL

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CAJAMAR**

NOME DA EMPRESA

CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS: NOME – RE –
CARGO/FUNÇÃO

NOME – RE – CARGO/FUNÇÃO

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre da Silva	Leandro Morette Arantes



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO X – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre da Silva	Leandro Morette Arantes



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre da Silva	Leandro Morette Arantes